



NOVO HAMBURGO

Administrando de mãos dadas com você

Gestão 2005-2008

Of. nº 81/10/148 - SEMA/MBV

Novo Hamburgo, 1º de abril de 2008.

Ao Senhor
ANTÔNIO LUCAS
Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
NOVO HAMBURGO - RS

Assunto: **ENCAMINHA PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente
Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores

1. Encaminhamos a Vossas Senhorias Projeto de Lei para autorização para abertura de Crédito Adicional Especial referente A AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL.
2. A fim de atender a recomendação de nº 014, de 06 de dezembro de 2007 da Unidade de Controle Interno do Município, que visa contabilizar o valor a título de **7,93% - CUSTEIO ESPECIAL** em sua correta dotação.
3. Passivo atuarial surge dos valores em moeda corrente que já deveriam estar contabilizados em caixa do atual regime de previdência e não o estão devido a heterogeneidade de contribuição ou não dos servidores a diversos regimes de previdências anteriormente a data de criação do atual Instituto.
4. Como forma de tipificar tal fato podemos citar o caso de servidores públicos municipais regidos pela Lei Municipal nº 028, de 04 de abril de 1953, que anteriormente ao RPPS não recolhiam valor algum sendo o passivo atuarial o montante devido pelo servidor até o momento da criação do Instituto.
5. A forma errada de contabilização gera reflexos em termos de percentuais preceituados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto a despesa com pessoal.
6. Como forma de vislumbrar e dar melhor entendimento a matéria citamos as Informações nº 040/2005 e nº 033/2004, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que conclui neste sentido "**não poderiam ser considerados como componentes das contribuições mensais ao RPPS, e, face ao estabelecido no §2º**

1



NOVO HAMBURGO

Administrando de mãos dadas com você

Gestão 2005-2008

do art. 18 da LRF, também não deveriam ser computados como despesa com pessoal, para os efeitos do disciplinado no caput do citado artigo, eis que não pertenceriam ao período de apuração correspondente".

7. Atualmente este percentual é contabilizado junto a conta "3.1.9.1.13.14.01.00.00 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS PARA O RPPS – ATIVO CIVIL", o que não é correto, devendo ser contabilizado junto a nova rubrica a ser criada. Visto o exposto acima, **necessitamos que o presente projeto seja aprovado em regime de urgência, urgentíssima.**

8. Por tudo exposto, temos a convicção de que a presente matéria será objeto da análise devida, a merecer inteira guarda de parte dos nobres edis que compõem essa egrégia Casa Legislativa, pelo que desde já reafirmamos protestos de distinta consideração e respeito.

JAIR HENRIQUE FOSCARINI
Prefeito Municipal

Anexos:

Informação 040/2005 TCE
Informação nº 033/2004 TCE
Recomendação nº 014/UCI/2007